



Outlook

ENC: Contrarrazões ao Recurso administrativo- Chamamento Público nº 01/2025- Município de Olaria

De GMG - Defesa Civil - Secretaria <defesacivil@defesacivil.mg.gov.br>**Data** Sex, 09/01/2026 10:46**Para** GMG - suplan <suplan@defesacivil.mg.gov.br>

1 anexo (8 MB)

Contrarrazões Recurso administrativo.pdf;

Senhores, bom dia.

Encaminho o e-mail para conhecimento, ciência da chefia e adoção das providências que considerarem pertinentes.

Respeitosamente,

Marcela Oliveira do Carmo

Secretaria

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais

Rod. Papa João Paulo II, nº- 4143 - Serra Verde – Prédio Minas - 10 º Andar

CEP: 31.630-900 – BH/MG – Fone: (31) 3915-0274

De: Defesa Civil Olaria <defesacivil@olaria.mg.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 9 de janeiro de 2026 10:43**Para:** GMG - Defesa Civil - Secretaria <defesacivil@defesacivil.mg.gov.br>**Assunto:** Fwd: Contrarrazões ao Recurso administrativo- Chamamento Público nº 01/2025- Município de Olaria

----- Forwarded message -----

De: **Prefeitura Olaria** <olaria@olaria.mg.gov.br>**Date:** sex., 9 de jan. de 2026 às 10:25**Subject:** Contrarrazões ao Recurso administrativo- Chamamento Público nº 01/2025- Município de Olaria**To:** <suplan@defesacivil.mg.gov.br>, Defesa Civil Olaria <defesacivil@olaria.mg.gov.br>

Prezados, Bom dia!

Venho, pelo presente, a pedido do Prefeito Waldiney, encaminhar, em anexo, as Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto no âmbito do Chamamento Público nº 01/2025, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Favor acusar recebimento!

Respeitosamente,

Fernanda Eliane Alves

Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Olaria

 Tel.: (32) 3493-0000

--

Tatiana Rosa de Moura
Coordenadora Municipal de Defesa Civil



DEFESA CIVIL DE OLARIA -MG



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

MUNICÍPIO DE OLARIA – MINAS GERAIS
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE MUNICÍPIOS
Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC

1. SÍNTESE DO OBJETO

O **MUNICÍPIO DE OLARIA**, por seu representante legal, vem apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pelo **Município de Piranguinho- MG** e o **Município de Juatuba - MG**, mantendo pleno respeito institucional, porém impugnando os argumentos apresentados, especialmente no que tange:

- à alegação de data de emancipação de Piranguinho;
- ao pedido de alteração da ordem classificatória;
- à tentativa de relativização dos critérios objetivos previstos no edital.
- da correta interpretação do critério 9.

2. DA VERDADEIRA DATA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE OLARIA E PIRANGUINHO

O recurso apresentado por Piranguinho parte de premissa fática incorreta: afirma que ambos os municípios teriam sido emancipados na mesma data, em 30/12/1962.

Todavia, conforme dados históricos amplamente divulgados inclusive nos respectivos portais municipais as datas de emancipação são distintas:

- **OLARIA – Emancipação Política: 30 de dezembro de 1962**

Fundado pela **Lei Estadual nº 2.764/1962**, o município teve sua instalação e autonomia política ainda no ano de 1962.



DEFESA CIVIL DE OLARIA -MG



 Wikimedia OpenStreetMap		Aparência ocultar	
Mapa de Olaria		Texto	
Coordenadas	21° 51' 39" S, 43° 56' 13" O	☐ Pequeno	
País	Brasil	☒ Padrão	
Unidade federativa	Minas Gerais	☐ Grande	
Municípios limítrofes	Lima Duarte, Bom Jardim de Minas, Rio Preto	Largura	
Distância até a capital	325 km	☒ Padrão	
História		☐ Largo	
Fundação	30 de dezembro de 1962 (62 anos)	Cor (beta)	
Administração		☐ Automático	
Prefeito(a)	Luiz Eneas de Oliveira (AVANTE, 2021–2024)	☒ Claro	
Características geográficas		☐ Escuro	
Área total ^[3]	178,493 km²		
População total (Censo IBGE/2022 ^[1])	1 945 hab.		
Densidade	10,9 hab./km²		
Clima	Não disponível		
Fuso horário	Hora de Brasília (UTC−3)		



• PIRANGUINHO – Emancipação Política: 1º de março de 1963

Ainda que sua criação também decorra da Lei Estadual nº 2.764/1962, a própria história oficial do município, divulgada em seu site institucional, estabelece que a *instalação e início da autonomia administrativa* ocorreram apenas em 1º de março de 1963, marco reconhecido como data de emancipação política.

Praça Primeiro de Março, 181, Centro, Olaria- MG, 36145-00

Telefone: (32) (32) 9 9945-1812

E-mail: defesacivil@olaria.mg.gov.br



DEFESA CIVIL DE OLARIA -MG



Assim, Olaria possui emancipação efetivamente mais antiga, conforme o próprio critério temporal utilizado pela Comissão.

Portanto, não há qualquer equívoco no critério de desempate aplicado pela Comissão de Classificação, e o Município de Olaria mantém precedência temporal sobre Piranguinho.

3. DA IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO OBJETIVO DO EDITAL

O Edital nº 01/2025 é claro e vinculante:

8.4.6 – Se ainda permanecerem municípios empatados, a data de emancipação política mais antiga terá precedência.

Trata-se de critério objetivo, não discricionário, não passível de relativização por número de habitantes, tradição cultural ou extensão geográfica.

O edital não prevê:

- flexibilização do critério por relevância turística,
- vulnerabilidade socioeconômica,
- densidade demográfica,
- ou qualquer outro parâmetro sugerido pelo Município de Piranguinho.



DEFESA CIVIL DE OLARIA -MG



Logo, qualquer tentativa de inclusão de novos critérios viola frontalmente o princípio da vinculação ao edital e da isonomia entre os municípios participantes.

4. DA RELEVÂNCIA REGIONAL DO MUNICÍPIO DE OLARIA PARA DEFESA CIVIL

Além da correção jurídica e histórica da data de emancipação, deve-se registrar que Olaria apresenta elevada relevância operacional para fins de Defesa Civil estadual, considerando:

4.1 Parque Estadual Serra Negra da Mantiqueira

O município abriga parte do **Parque Estadual Serra Negra da Mantiqueira**, área de preservação ambiental de grande importância ecológica e com ocorrência recorrente de:

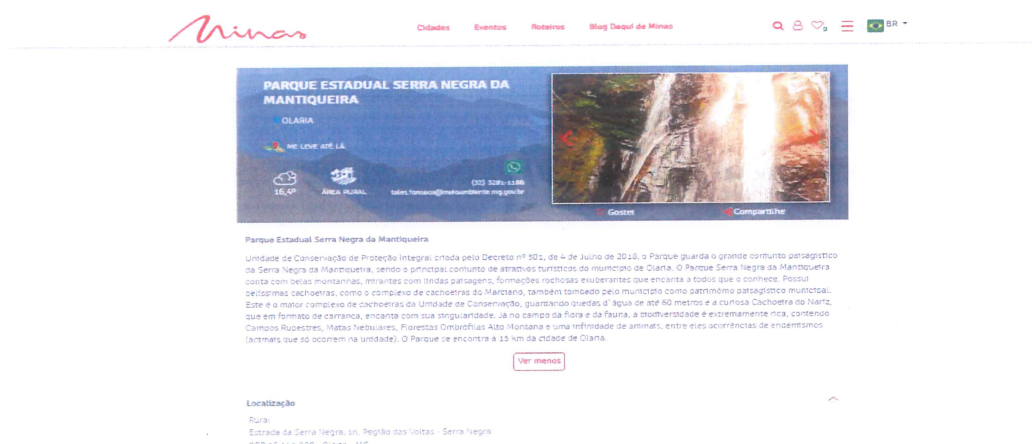
- focos de incêndio florestal;
- deslizamentos típicos de regiões serranas;
- áreas de difícil acesso, demandando **veículo 4x4** para ações de prevenção, monitoramento e resposta.

Tal condição geográfica e ambiental torna **indispensável** o uso de viatura equipada e adaptada para terrenos acidentados, sendo fundamental para:

- combate e prevenção de queimadas;
- monitoramento de trilhas e encostas;
- atuação em áreas rurais de difícil acesso;
- atendimento emergencial nas comunidades dispersas.



DEFESA CIVIL DE OLARIA -MG



4.2 Extenso Território Rural

Olaria possui vasta área rural, com população distribuída em comunidades isoladas, exigindo logística robusta e constante atuação da COMPDEC. A ausência de viatura impactaria diretamente na segurança de seus moradores e do patrimônio ambiental sob responsabilidade estadual.

Assim, a necessidade prática e operacional de Olaria é inegável, sendo plenamente justificável sua manutenção entre os municípios contemplados.

5. DA INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL OU PREJUÍZO AO EDITAL

Diferentemente do que afirma Piranguinho, não ocorreu:

- erro material;
- utilização incorreta de data;
- falha no processo classificatório.

A Comissão utilizou corretamente:

1. data de emancipação de Olaria (30/12/1962);
2. data de Piranguinho conforme amplamente reconhecida (01/03/1963).

Praça Primeiro de Março, 181, Centro, Olaria- MG, 36145-00

Telefone: (32) (32) 9 9945-1812

E-mail: defesacivil@olaria.mg.gov.br



DEFESA CIVIL DE OLARIA -MG



Portanto, não há fato gerador de revisão de pontuação ou reclassificação.

6. DA CORRETA INTERPRETAÇÃO DO CRITÉRIO 9 – INSTALAÇÃO FÍSICA DA COMPDEC

O recurso administrativo tenta criar exigência não prevista no Edital nº 01/2025 ao sustentar que a COMPDEC do Município de Olaria não atenderia ao Critério 9 pelo fato de funcionar em imóvel que também abriga outro órgão municipal.

Tal alegação **não encontra respaldo no edital, tampouco em norma legal ou regulamentar aplicável**, configurando interpretação extensiva e restritiva **indevida** em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O **Critério 9** do Anexo I do Edital exige de forma objetiva que o município **possua instalação física para funcionamento da COMPDEC**, não havendo qualquer previsão de que tal instalação deva ocorrer em:

- prédio exclusivo;
- imóvel independente da Prefeitura;
- sede isolada de outros serviços públicos;
- edificação autônoma ou separada fisicamente de outras secretarias.

A expressão “instalação física” não se confunde com “prédio exclusivo”, e o próprio edital não utiliza o termo “edificação exclusiva” ou “imóvel exclusivo”, limitando-se a exigir a existência de local físico formalmente destinado ao funcionamento da Coordenadoria.

No caso do Município de Olaria, a COMPDEC possui **endereço institucional regularmente cadastrado nos sistemas oficiais**, funcionando em local público, com acesso administrativo, estrutura mínima de funcionamento e vinculação formal à administração municipal, o que **atende integralmente ao critério editalício** conforme foto a seguir:



DEFESA CIVIL DE OLARIA -MG



Cumpre destacar que **não existe na legislação federal e estadual da Defesa Civil** exigência de que a COMPDEC funcione em prédio exclusivo, sendo **prática administrativa amplamente aceita** que coordenadorias municipais operem em dependências da Prefeitura, Centros Administrativos ou prédios multifuncionais, especialmente em municípios de pequeno porte.

Adotar interpretação diversa significaria criar requisito novo após a publicação do edital, o que é expressamente vedado pelos princípios da:

- isonomia;
- segurança jurídica;
- vinculação ao edital.

Além disso, **o endereço informado pelo Município de Olaria é o mesmo constante nos registros oficiais**, inexistindo qualquer irregularidade administrativa, omissão de informação ou tentativa de indução da Comissão em erro.

Ressalte-se, ainda, que o simples compartilhamento do imóvel com outro órgão públicos não descaracteriza a existência de instalação física da COMPDEC, desde que haja espaço destinado às suas atividades o que ocorre no presente caso.



DEFESA CIVIL DE OLARIA -MG



Portanto, a alegação do recorrente carece de fundamento jurídico e editalício, devendo ser **integralmente impugnada**, sob pena de se instaurar insegurança jurídica e tratamento desigual entre os municípios participantes.

7. DO PEDIDO

Diante do exposto, o Município de Olaria requer:

1. **O INDEFERIMENTO TOTAL** do Recurso Administrativo interposto por Piranguinho e Juatuba, por ausência de fundamento fático e jurídico.
2. A **MANUTENÇÃO** da classificação preliminar, especialmente a posição do Município de Olaria entre os 11 contemplados, por respeito ao critério objetivo de desempate previsto no edital.
3. O reconhecimento da data correta de emancipação política de Olaria (30/12/1962) e da data de emancipação de Piranguinho (01/03/1963), conforme registros oficiais históricos e administrativos.
4. A total impugnação das alegações relativas ao Critério 9 – instalação física da COMPDEC, reconhecendo-se que o Município atende integralmente às exigências do Edital nº 01/2025, inexistindo previsão editalícia ou legal de prédio exclusivo com a consequente manutenção da pontuação atribuída e da classificação originalmente divulgada.
5. A confirmação da lisura e regularidade do processo classificatório conduzido pela Comissão.

Assim, requer-se o indeferimento dos recursos e a mantendo a classificação divulgada.

Olaria-MG, 08 de janeiro de 2026



DEFESA CIVIL DE OLARIA -MG




Waldiney dos Reis Ferreira

Prefeito Municipal

Waldiney dos Reis Ferreira
PREFEITO
CPF 089.437.076-65